



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Ofício SMA n.º 468 /05

São Paulo, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Diretor

Tendo em vista a reunião realizada no dia 16 de dezembro próximo passado, com a presença de Vossa Senhoria, referente à restrição imposta pela Resolução CONAMA 335/2003 para a implantação de cemitérios em municípios inseridos em Área de Proteção dos Mananciais, vimos expor os fatos que culminaram com o agendamento da reunião com os prefeitos a fim de discutir a questão já em situação limite.

No final do ano de 2002, a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim solicitou, ao Departamento de Uso do Solo Metropolitano da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, parecer sobre a viabilidade de implantar um novo cemitério no município, dado o atual estar com sua capacidade totalmente exaurida, além de não mais atender aos padrões ambientais vigentes.

Após a devida avaliação do local proposto, sob a égide das Leis Estaduais 898/75 e 1.172/76, Decreto 9.174/77 e alterações que regulamentam o uso e ocupação das Áreas de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, a implantação apresentava-se viável. Entretanto, conforme estabelece a Resolução CONAMA 335/2003 em seu artigo 3º, §1º, que proíbe a instalação de cemitérios em áreas de mananciais de abastecimento humano, o local não pôde ser aprovado.

Levando-se em conta que esta SMA desenvolve projeto conjunto com os municípios de Biritiba Mirim e Salesópolis, no âmbito do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, relativo à proteção dos recursos hídricos da região, a Prefeitura de Biritiba Mirim recorreu à coordenação do projeto para solucionar este impasse, em decorrência de sua gravidade face ao esgotamento da capacidade de uso dos cemitérios em ambos os municípios.

A solicitação foi submetida à Consultoria Jurídica da SMA, que já havia anteriormente se manifestado pela *"superveniência de lei federal sobre normas gerais que suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário"*, sendo recomendada uma interpelação administrativa ao CONAMA para esclarecimento do alcance do Artigo 3º, dado a Lei Estadual de Proteção aos Mananciais ser de natureza urbanística, focando o controle por densidade de ocupação por faixas de vulnerabilidade e proximidade a reservatórios de água, enquanto a Resolução CONAMA 335/2003 tem por finalidade o licenciamento ambiental de cemitérios.

Ilustríssimo Senhor
NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ
M.D. Diretor do
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Brasília - DF

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Como grande parte da Região Metropolitana de São Paulo está inserida em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, o argumento central é que a combinação dos dois regulamentos tornaria inviável a implantação ou ampliação de cemitérios nos diversos municípios totalmente abrangidos pela legislação de proteção aos mananciais, basicamente um instrumento de ordenamento territorial, mas que admite a implantação de cemitérios em áreas específicas.

Em resposta ao Ofício SMA 171/2004, enviado em abril, o MMA encaminhou em novembro do mesmo ano o Parecer s/n da Assessoria do IBAMA com argumento de "adequação da aplicação de leis estaduais que disciplinam o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da região para definir as áreas abrangidas pela vedação da Resolução 335".

Diante deste fato, e pressionado pela situação existente, o Prefeito Roberto Pereira da Silva encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal proibindo os falecimentos no Município de Biritiba Mirim, o que motivou o agendamento da referida reunião com vistas a definir uma solução que atenda o interesse social daquelas comunidades, sem ferir os princípios da proteção ambiental e da sustentabilidade.

Como resultado, foi apresentada pela SMA uma proposta de aperfeiçoamento da Resolução CONAMA 335, que venha a atender aos reclamos dos municípios e preservar a integridade ambiental dos nossos mananciais, proposta esta que remetemos em anexo. A referida proposta foi discutida e aprovada em reunião do dia 16/12/2005 (lista de presença anexa).

Dessa forma, solicitamos providências no sentido de adequar a Resolução nº 335/2003 com a maior brevidade possível, e em caráter emergencial, de modo a encerrar definitivamente esta questão.

Solicitamos também que a mesma possa ser discutida na próxima plenária do CONAMA em vista da urgência do tema.

Agradeço antecipadamente, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Professor José Goldemberg
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Alteração da Resolução CONAMA 335/03 - Cemitérios

Justificativa

A Resolução CONAMA nº 335, de 03.04.2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, introduziu a obrigatoriedade do licenciamento ambiental e de apresentação de estudos e de atendimento a exigências técnicas para a implantação e adequação de cemitérios.

No entanto, em que pese a importância e a necessidade do estabelecimento de norma ambiental para este tipo de empreendimento, a inserção no parágrafo 1º do artigo 3º da citada Resolução, da proibição da instalação de cemitérios "em áreas de mananciais para abastecimento humano", tem levado a uma série de problemas na sua aplicação no Estado de São Paulo, principalmente na Área de Proteção aos Mananciais - APM da Região Metropolitana da Grande São Paulo - RMGSP, pois a Lei Estadual nº 898 de 18 de dezembro de 1975, que disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da RMGSP, definiu no seu artigo 2º, dezoito (18) áreas de proteção aos mananciais, correspondentes as sub-bacias hidrográficas dos reservatórios existentes e projetados para o abastecimento público.

As áreas de mananciais protegidas da RMGSP abrangem cerca de 54% do território da Região Metropolitana de São Paulo e têm hoje aproximadamente dois milhões de habitantes, cabendo destacar que alguns municípios estão integralmente inseridos nessas bacias hidrográficas produtoras de água para abastecimento público, como Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Ribeirão Pires, entre outros, e alguns quase que totalmente inseridos, como por exemplo Biritiba-Mirim, Salesópolis, cujas áreas remanescentes ou situam-se em Unidades de Conservação de Proteção Integral ou são inadequadas e muito distantes das áreas urbanas.

Por outro lado, a legislação de proteção dos mananciais metropolitanos, em especial a Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o artigo 2º da Lei 898 de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas, não proibiu a instalação e ampliação de cemitérios nessas áreas, sendo que vários foram licenciados, de acordo com exigências técnicas que garantam a não contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Salientamos, ainda, que no Estado de São Paulo, desde 1999 há uma Norma Técnica, CETESB nº L1.040, que dispõe sobre a Implantação de Cemitérios, onde foram incorporadas rigorosas exigências técnicas, ampliando o controle ambiental sobre esse tipo de empreendimento. Cabe acrescentar essas exigências são mais rigorosas do que as estabelecidas na Resolução CONAMA e que não temos conhecimento de contaminação de águas subterrâneas, provocada pela implantação dos cemitérios licenciados de acordo com as exigências técnicas da citada Norma CETESB.

A interpretação categórica pelas áreas jurídicas da CETESB, desta Secretaria de Estado e do IBAMA, do parágrafo 1º do artigo 3º da citada Resolução, de que a instalação de cemitérios "em áreas de manancial para abastecimento humano" está explicitamente proibida na Resolução, e conseqüentemente deveria ser aplicada também na APM, não permitiu à área técnica a possibilidade de emitir autorizações para esse tipo de empreendimento.

Desta forma, buscando solucionar o problema enfrentado por alguns municípios da Região Metropolitana de São Paulo e demais Municípios que se encontram em situação semelhante e que se encontram com a capacidade de seus cemitérios completamente exauridas, estamos propondo a alteração da Resolução CONAMA, sugerindo a retirada da proibição da instalação de cemitérios em área de mananciais para abastecimento humano, e solicitando a incorporação de novas exigências técnicas, de forma a garantir a proteção e a conservação dos mananciais e o controle ambiental desses empreendimentos.

